



# Segurança e Monitoramento



# Remoção da Torre na Portaria Santa Inês: Ampliando Espaço e Garantindo Segurança aos Moradores.

Antes



Depois





# Fechamento de Trilhas em Nossa Associação.



# Trilha da Sabesp na Pintarrocos



# Parceria com a Vivo e Elektro para melhorias de fiação e podas



# Monitoramento de Restos de Obra



# Monitoramento de veículos abandonados



Dakota 15

# Monitoramento restos de jardinagem



# Aprimoramento Contínuo: Treinamentos Regulares para Elevar o Desempenho e a Qualidade dos Nossos Serviços.



# Aprimoramento Contínuo: Treinamentos Regulares para Elevar o Desempenho e a Qualidade dos Nossos Serviços.



**Senhores moradores, informamos que o processo para a liberação na prefeitura de Mairiporã, em parceria com a empresa Elektro, está concluído. Este permitirá a conexão dos nossos postes, nos quais serão instaladas as câmeras de segurança.**

**Além disso, agradecemos a parceria com vereador Nando e o Secretário de Obras de Mairiporã, Senhor Marcus, além disso apresentamos o detalhamento de todo o projeto implantado em nossa associação.**



**Inovação em Segurança: Nova Sala de Monitoramento com 16 Telas de 50 Polegadas e  
Ampliação do Sistema de Vigilância para Mais de 100 Câmeras, Monitoradas 24 Horas Após  
Aprovação da Prefeitura e Elektro.**



**Antes**



**Antes**

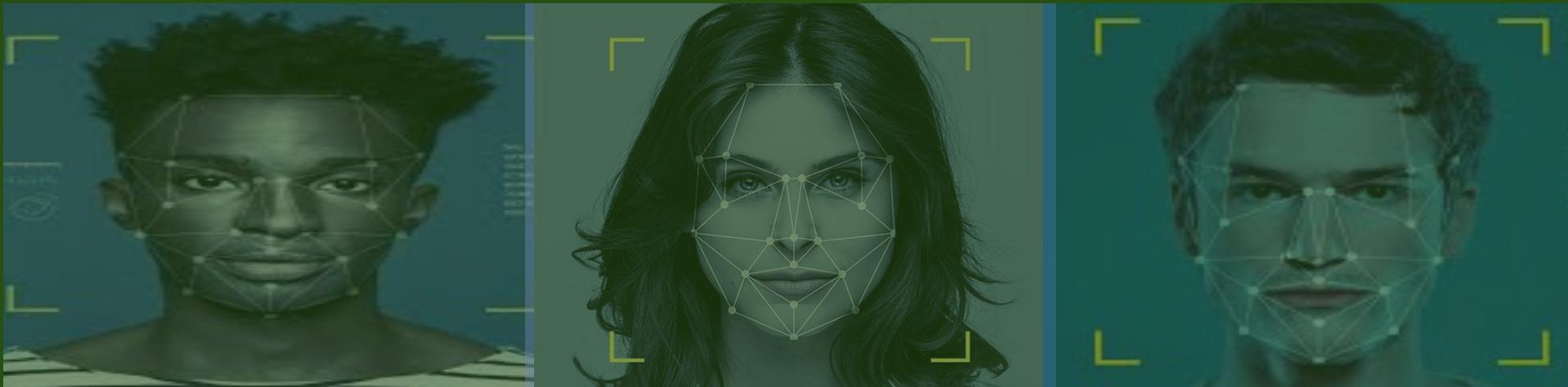


# INSTALAÇÃO DE CÂMERAS NAS ALAMEDAS



# Novo Sistema de Segurança com Reconhecimento Facial

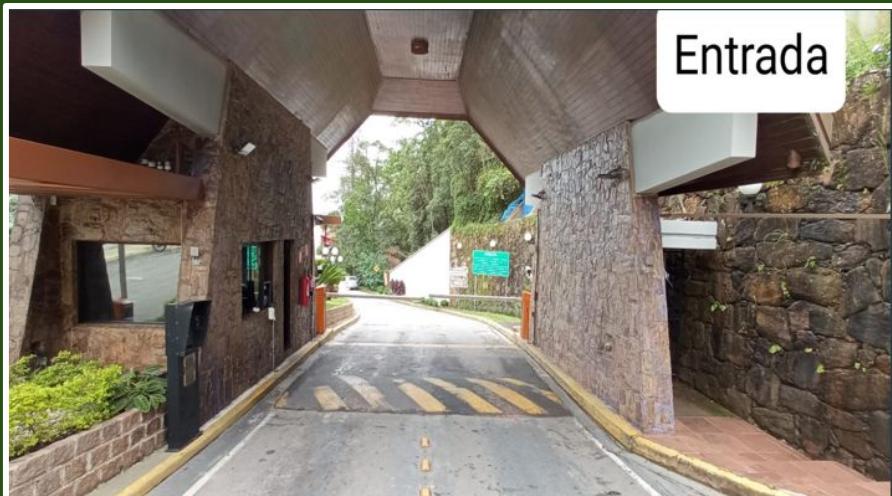
COMPET





# ENTRADA E SAÍDA DA NOSSA ASSOCIAÇÃO:

## Câmeras da mais alta tecnologia, gerando assim mais segurança para nossa associação.



# Conclusão dos investimentos



## Investimentos

**CENÁRIO 01:** Projetos da Fibra Ótica, das Câmeras, Reestruturação Monitoramento e Contr. Acesso.



RESUMO GERAL DOS INVESTIMENTOS				
Item	Empresa	Produto ou Serviço	V. Projeto	V. Mensal
Fibra Ótica	Conecta	Instalação Fibra Ótica	R\$ 181.040,00	R\$ 1.500,00
Utilização Postes	Elektro	Utilização dos Postes da Elektro	R\$ 0,00	R\$ 3.247,50
Postes Padrão	Elétrica Van	Instalação de Postes Padrão	R\$ 29.600,00	R\$ 0,00
Compra postes/elétrica	Albev	Postes e elétrica das câmeras Compra e instalação: Albev	R\$ 5.290,00	R\$ 0,00
Instalação Câmeras	Orgânica	Instalação Câmeras	R\$ 151.761,00	R\$ 0,00
TVs, computadores, mesas p/ Monitoramento	Albev	08 TVs de 50" LG	R\$ 17.893,19	R\$ 0,00
		02 Computadores Monitoramento	R\$ 17.980,00	
		01 Mesa grande p/ Monitoramento	R\$ 4.760,00	
Reforma Sala Segura da Central de Monitoramento	Albev	Reestruturação Monitoramento Materiais p/ a Reforma	R\$ 11.827,00	R\$ 0,00
Controle de Acesso	Compet	Possibilidade de Reconhecimento Facil, Leitura de Placas e Personalizações	R\$ 310.166,67	R\$ 4.700,00
<b>TOTAIS</b>			<b>R\$ 730.317,86</b>	<b>R\$ 9.447,50</b>

Atualmente o mensal do Sistema de Controle de Acesso INFOX que utilizamos é: R\$ 5.068,22



## ENTRADAS

ABRIL	121.408,00
MAIO	121.634,85
JUNHO	124.522,12
JULHO	128.415,32
AGOSTO	126.354,89
SETEMBRO	121.870,68
OUTUBRO	6.805,80
<b>TOTAL DE ENTRADAS</b>	<b>751.011,66</b>

**INVESTIMENTOS - PROJETO DE SEGURANÇA**

CINTIA FONSECA - FIBRA	172.800,00
IPCAN - CÂMERAS	76.166,38
MARCIO - POSTE PADRÃO	29.600,00
SAFETY DIGIFORT - SISTEMA	28.900,00
BITE E BYTE - SERVIDOR	10.202,99
KABUM - SWITCH	892,52
BITE E BYTE - PLACA DE REDE	112,00
SERRALUGA - MARTELETE	418,00
MARIA GALVITTI - TIJOLOS	3.545,00
SEBASTIÃO EVANDRO - MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	9.097,51
S4 ACO - RACK P/ CCO	1.586,80
VERINNI MOVEIS - MESAS P/ CCO	4.700,00
KABUM - TV'S P/ CCO	18.399,92
BITE E BYTE - COMPUTADOR CCO	6.972,40
DEPOSITO NOVO HAMBURGO - MAT. CONSTRUÇÃO	682,00
CINTIA - INSTALAÇÃO DE CAMERAS	14.000,00
MERCADO LIVRE - BORRACHA LÍQUIDA	737,70
BITE E BYTE - CABOS TV'S	1.250,00
SERRALUGA - MARTELETE	200,00
JS CLIMATIZAÇÃO - AR CONDICONADO CCO	720,00

SEBASTIÃO EVANDRO - MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	134,50
COMPET - SISTEMA FACIAL DE ACESSO	310.166,67
SERRALUGA - MARTELETE	100,00
DEPOSITO NOVO HAMBURGO - MAT. CONSTRUÇÃO	1.508,00
C E C - VITRÔ	537,07
DEPOSITO NOVO HAMBURGO - LONA PRETA	40,00
NASE - POSTES PADRÃO	2.599,50
ANDRA - MATERIAIS ELÉTRICOS	3.816,39
KALUNGA - SUPORTE DE TV	963,20
CIMENTO ROSÁRIO - MAT. DE CONSTRUÇÃO	167,00
SEBASTIÃO EVANDRO - MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	5.844,95
	706.860,50

**VALOR GERAL DE INVESTIMENTOS:** 754.638,71

**RESUMO**

TOTAL DE ENTRADA	751.011,66
TOTAL INVESTIMENTOS PLANEJADOS	706.860,50
VALOR NÃO PREVISTO NO PROJETO	47.778,21
TOTAL GERAL INVESTIMENTO	754.638,71
<b>SALDO (-)</b>	<b>3.627,05</b>

**DESPESAS NÃO PREVISTAS NO PROJETO, PORÉM NECESSÁRIAS**

CINTIA DESMONTAGEM DE TORRE	5.000,00
ATERA INFORMÁTICA - NOBREAKS	11.965,22
KABUM - TV'S P/ CCO	18.569,79
BITE E BYTE - CABOS TV'S	873,20
JAQUELINE DE OLIVEIRA - VIDROS	5.850,00
ATERA INFORMATICA - NOBREAKS	5.520,00
<b>TOTAL</b>	<b>47.778,21</b>

# Atualização de Contrato com o Refúgio



DESPESAS	TOTAL
Salários	144.800,00
Uniformes/EPIs	3.000,00
Energia	2.600,00
Telefone Celular	220,00
Telefonia Fixa - 4485 1288	100,00
Gerador	-
Compet - Manutenção e Licença - Controle de Acesso	9.500,00
Dedetização	300,00
<b>TOTAL</b>	<b>150.720,00</b>



# Custo Portarias / Mês

SERVIÇOS/CUSTOS IMENSURÁVEIS	
Manutenção da estrutura (pintura; troca de lâmpadas; cabeamento; fiação; etc)	-
Manutenção Jardim	-
Manutenção Limpeza (Colaboradores e Produtos para a manutenção)	-
Valor Morador	850 Moradores Alpes
	70 Moradores Refúgio
	163,83
INVESTIMENTO - Implantação Controle de Acesso Facial	310.166,71
	337,14

# Benefícios referentes a implantação do controle de acesso Facial



- Cadastramento facial de moradores - até 30.000
- Cadastramento de terceirizado
- Contador de Trânsito
- Controle de Zona (contagem de usuário e tempo de permanência)
- Pré-agendamento de visitas via aplicativo
- Check-in na recepção
- Notificação de entregas
- Controle de acesso facial para moradores com algoritmo de leitura ultra rápido e seguro.
- Possibilidade de permitir acesso de Credenciados via facial
- LPR (License Plate Recognition) - Leitura de placas em todos os acessos de veículos.
- Cadastro de visitantes/prestadores incluindo dados dos ocupantes e do veículo em si.
- Controle de Transeunte com exibição de alarme caso não seja dada baixa no acesso.
- Controle de Motorista por aplicativo com exibição de alarme caso não seja dada baixa no acesso.
- Controle de Entregas de Compras online com exibição de alarme caso não seja dada baixa no acesso.
- Aplicativo com a função do morador falar online com a portaria avisando previamente a chegada do visitante



# Contrato de Parceria para Utilização de Sistemas de Identificação por Meio de Reconhecimento Facial

## CONTRATO DE PARCERIA PARA UTILIZAÇÃO DE SISTEMA DE IDENTIFICAÇÃO POR MEIO DE RECONHECIMENTO FACIAL

Partes:

**ALBEV – Associação de Proprietários nos Loteamentos Alpes da Cantareira e Beverly Park, nos Sítios Bela-flores e Sabiá e no Parque Residencial Village,** inscrita no CNPJ sob nº 51.265.171.0001-83, com sede na Alameda das Gaviotas, nº 30, Bairro Caraguatá, Mariporã, São Paulo, CEP 07600-000, representada de acordo com seu estatuto social, pela presidente Admira Targino da Silva, doravante denominada apenas de ALBEV, e,

**ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PROPRIETÁRIOS DO REFÚGIO DA SERRA – AMPRES**, Cnpj sob nº 52.375.535.0001-25, Mariporã-SP, na Alameda Iupiuna, nº 117 - Loteamento Refúgio da Serra, Cep 07622-125, neste ato representada por seu Presidente Carlos Eduardo Santoni Borges, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 23.780.611-3 e inscrito no CPF/MF sob nº 130.219.098-92, doravante denominada apenas de REFÚGIO.

As partes acima, devidamente representadas, resolvem firmar um contrato de parceria para a utilização do sistema de reconhecimento facial, respeitando as cláusulas e condições abaixo:

**Cláusula 1º – Do objeto do Contrato:** Este contrato tem como objeto a utilização do sistema de identificação por meio de reconhecimento facial contratado pela ALBEV a ser compartilhado com os moradores do REFÚGIO, permitindo-lhes acesso aos serviços mencionados na Cláusula 15º, assim como acesso e trânsito pelas portarias da ALBEV.

**Cláusula 2º – Do valor do Serviço:** O preço calculado com base em cada associado do REFÚGIO é de R\$ 163,83 (cento e sessenta e três reais e oitenta e três centavos), mensalmente.

Parágrafo Único- O reajuste será anual de acordo com o índice do IGP-M da FGV. Caso o índice apurado seja negativo, o valor do ano anterior se manterá, sem que haja desconto.

**Cláusula 3º – Da taxa de Implantação:** Cada associado do REFÚGIO pagará uma taxa única de R\$ 327,14 (trezentos e trinta e sete reais e quatorze centavos), para implantação do sistema, que será paga dividida em 3(trechos) parcelas iguais e consecutivas, coincidindo com os vencimentos dos pagamentos mensais, sendo a primeira em 04/03/2024, até a sua efetiva quitação.

**Cláusula 4º – Do pagamento:** O pagamento ocorrerá todo dia 30 (trinta), iniciando-se 30 (trintadias após a assinatura desse contrato. A ALBEV emitirá mensalmente e enviará ao REFÚGIO (por correio, e-mail ou qualquer meio eletrônico) um boleto com os valores devidos pelo REFÚGIO pela utilização do sistema por seus moradores.

Parágrafo Único- A partir da assinatura do presente instrumento, cessa toda e qualquer cobrança de quaisquer instrumentos avançados anteriormente, passando somente este a ter validade e viabilidade de cobrança.

**Cláusula 5º - Da Inadimplência:** Em caso de inadimplência, incidirá multa de 2% (dois por cento), juros de 1% (um por cento) mês e correção monetária pelo índice IGPM divulgado pela Fundação getúlio Vargas,

**Parágrafo Primeiro-** O acesso ao sistema será interrompido após 30 (trinta) dias de inadimplência e prévia notificação ao REFÚGIO.

**Cláusula 6º - Da base de cálculo:** O valor mensal foi calculado com base em 70 associados do REFÚGIO, ocorrendo a alteração no número de moradores haverá alteração dos valores, respeitando-se sempre os valores mencionados na Cláusula 2º.

Parágrafo Único- O REFÚGIO possui atualmente 70 (setenta) lotes-associados, sendo que o cadastramento será feito com todos aqueles que possuem comprovadamente vínculo com os referidos lotes.

**Cláusula 7º - Da Responsabilidade pelo Pagamento:** O REFÚGIO será o único responsável pelo pagamento da fatura mensal dos valores aqui tratados junto a empresa prestadora dos serviços e o REFÚGIO será responsável pelo pagamento dos seus associados junto a ALBEV.

**Parágrafo Primeiro-** Em caso de inadimplência da ALBEV em relação à empresa prestadora dos serviços, o REFÚGIO não será responsabilizado, especialmente por se tratar de um número bem inferior de associados e poderá suspender imediatamente os pagamentos, caso o serviço deixe de ser prestado.

**Cláusula 8º - Do descumprimento de Contrato e Anexos:** Em caso de descumprimento de qualquer cláusula, a parte infratora pagará uma multa de 30% (trinta por cento) do valor mensal pago no mês anterior, por cada infração não sanada no prazo de 15 (quinze) dias da comunicação por escrito à parte contrária.

**Parágrafo único:** Para a caracterização da infração, após a identificação da falta por uma das partes, a outra será notificada com o apontamento da situação e item objeto deste contrato que houve o descumprimento, sendo essa primeira notificação de caráter informativo, para dar ciência a parte infratora a oportunidade de correção do problema, o que deverá ser realizado no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação previa, no caso do problema não ter sido corrigido, será enviada a segunda notificação acompanhada do boleto de cobrança da multa correspondente conforme tratado nessa Cláusula.

**Cláusula 9º - Do prazo do Contrato:** Este contrato é de 36 (trinta e seis) meses, prorrogáveis por prazo indeterminado, sempre sempre a vigência do contrato principal mantido entre a ALBEV e a empresa prestadora dos serviços.

**Cláusula 10º - Da Vigência:** O contrato terá início de vigência a partir da sua assinatura.

**Cláusula 11º - Da Revisão:** O contrato pode ser rescindido pelas partes mediante aviso com antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias pelo REFÚGIO, mantendo-se os

pagamentos que se vencem no respectivo período. A rescisão por parte da prestadora dos serviços desobriga a ALBEV de cumprir o prazo de aviso caso a ela o mesmo não tenha sido concedido.

**Parágrafo Primeiro-** O acesso ao sistema será interrompido imediatamente após a rescisão do contrato.

**Parágrafo Segundo** Tendo em vista que o sistema de identificação facial está disponível apenas na faixa da direita das portarias da ALBEV, caso haja a rescisão supramencionada, os moradores, prestadores de serviços e visitantes do REFÚGIO estarão proibidos de utilizar a faixa da direita de acesso exclusivo de identificação facial, pelo que deverão se identificar manualmente pelo controlador de acesso na faixa da esquerda de todas as portarias da ALBEV.

**Cláusula 12º - Do Suporte e Manutenção:** A ALBEV disponibilizará um canal efetivo para os moradores do REFÚGIO solicitarem acesso ao sistema e manutenção através do telefone da administração (11)

**Cláusula 13º - Das Falhas:** Eventuais falhas ou interrupções do maquinário ou monitoramento terceirizado serão a responsabilidade da empresa prestadora dos serviços, não podendo ser imputadas à ALBEV.

**Parágrafo Único-** A ALBEV responderá por quaisquer danos causados por seus funcionários orgânicos por dolo ou culpa devidamente apurada, em face do REFÚGIO ou de seus associados, seus funcionários ou terceiros, dentro dos limites da Associação ou por utilização indevida de informação constante da base de dados.

**Cláusula 14º - Da Conformidade com Regras:** Os moradores do REFÚGIO devem respeitar as regras estabelecidas pela ALBEV em seu catálogo e regulamentos estabelecida por sua Diretoria, previamente comunicadas quanto à utilização do sistema, incluindo o trânsito pelas portarias, sob pena de interrupção dos serviços devendo ser identificado o infrator para que o REFÚGIO possa tomar as medidas cabíveis, mediante a notificação prévia já mencionada na Cláusula Oitava e seu parágrafo único.

**Cláusula 15º - Dos Benefícios do Sistema:** Estão contemplados nos serviços prestados pela prestadora dos serviços o cadastramento facial de moradores, cadastramento de veículos, controle de trânsito, cadastramento de visitantes, aplicativo de veículo, aplicativo de motorista, notificação e controle de entregas, controle de acesso facial avançado, LPR para veículos - Leitura de placas em todos os acessos de veículos, cadastro de visitantes e prestadores incluindo dados dos ocupantes e do veículo em si, controle de transientes e motoristas de aplicativos com exibição de alarme caso não seja dada baixa no acesso, entregas online, e comunicação online com a portaria.

**Cláusula 16º - Das Relações Empregatícias:** O REFÚGIO é isento de quaisquer responsabilidades referentes à legislação trabalhista e previdenciária da relação de emprego entre a ALBEV e seus funcionários, bem como, em relação aos funcionários da prestadora dos serviços. A ALBEV compromete-se a assumir o polo passivo, com relação ao REFÚGIO, das ações trabalhistas e as custas de defesa jurídica pelo período



# Contrato de Parceria para Utilização de Sistemas de Identificação por Meio de Reconhecimento Facial

em que o reclamante tenha sido seu empregado, já que se tratam de funcionários orgânicos.

**Parágrafo Primeiro:** O presente contrato de compartilhamento de sistema descreverá o REFÚGIO de qualquer responsabilidade de natureza trabalhista e previdenciária junto aos funcionários/colaboradores/profissionais da ALBEV, uma vez que a relação empregatícia é apenas com esta última.

**Parágrafo Segundo:** Fica convencionado que a ALBEV, em relação aos seus funcionários, se responsabiliza por quaisquer ônus decorrente de fiscalizações realizadas pelo Ministério do Trabalho e do Empregado, através das Delegacias Regionais do Trabalho, tais como notificações para apresentação de documentos, registros de empregados, esclarecimentos, e outros que forem pertinentes à situação, além da apresentação de defesas e recursos administrativos decorrentes de situações fiscais, com o necessário pagamento das multas administrativas impostas.

**Claúsula 17º – Da Conformidade Legal e da Proteção de Dados:** As PARTES declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei nº 13.709/2018) e do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados da União Europeia (RGPDUE), e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seus pessoal, sócios, conselheiros, diretores, gerentes, prepostos, colaboradores, empregados e subcontratados a conformidade e a entrega de produtos, serviços e relatórios, no âmbito de sua atividade, especialmente aquelas referidas neste contrato, na extensão autorizada na referida LGPD.

**Parágrafo Primeiro:** As partes em conjunto, por se trarem de coletas de dados pessoais reconhecem sua responsabilidade no tratamento de dados, e, no caso de gerar danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos a terceiros, por violação das medidas legalmente previstas de proteção e tratamento de dados, estão cientes de que poderão responder isoladamente e ou solidariamente de acordo com a apuração de responsabilidade de cada uma.

**Parágrafo Segundo:** Neste sentido, as partes se comprometem a:

- Notificar as outras partes imediatamente caso tome conhecimento de um incidente de segurança que envolva os dados pessoais compartilhados, informando quais dados foram afetados e os riscos relacionados ao incidente;
- Atender às solicitações dos titulares que forem enviadas relacionadas ao pagamento, ativação e correção de dados pessoais;
- Proceder à disponibilização requerida pelas outras partes todos os dados colhidos, para fins de cadastro e suas respectivas analisações;
- Colocar à disposição das outras partes imagens e filmagens quando haja qualquer ocorrência que esteja envolvida associado a qualquer das;

**Parágrafo Terceiro:** No âmbito da execução do presente contrato, as partes reconhecem que dados pessoais, incluindo, mas não somente aqueles de associados, moradores, prepostos, colaboradores, empregados, parceiros/forneecedores e subcontratados, poderão eventualmente ser transferidos à outra parte, sob os seguintes fundamentos legais:

- cumprimento de dever legal;
- legítimo interesse da parte.

**Parágrafo Quarto:** Ao processar dados pessoais, cada parte deve cumprir a Legislação de Proteção de Dados aplicável, com base no local da coleta e do tratamento dos dados pessoais, em todos os momentos durante a vigência deste contrato, sob pena de infração.

**Claúsula 18º – Das Disposições Gerais:** O presente contrato será regido pelas leis brasilienses, em especial a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei nº 13.709/2018).

**Parágrafo Primeiro:** As responsabilidades das partes perdurará, ainda que rescindido o presente instrumento, sempre respeitadas às regras legais.

**Parágrafo Segundo:** Não se estabelece, por força deste contrato, nenhum tipo de sociedade, associação, consórcio, agenciamento, ou responsabilidade solidária ou subsidiária entre as partes.

**Parágrafo Terceiro:** A responsabilidade da ALBEV restringe-se em relação a danos causados por seus funcionários orgânicos, pelo uso das informações de forma indevida ou por inadimplência junto a prestadora dos serviços, nos termos das Cláusulas 16º e 17º, o que não desobriga o REFÚGIO quanto aos pagamentos em nome de seus associados.

**Parágrafo Quarto:** Todas as comunicações entre as partes, devem ser feitas por escrito, qualquer que seja a modalidade, inclusive por mensagem eletrônica (e-mail), e desde que se comprove o recebimento pela parte contrária.

**Parágrafo Quinto:** Toda e qualquer modificação, alteração ou aditamento ao presente instrumento somente será válido se feito por instrumento escrito, assinado pelas partes.

**Parágrafo Sexto:** O não exercício ou o atraso no exercício, por qualquer das partes, de qualquer direito, recurso, poder ou privilégio dessa parte segundo este contrato não operará como uma renúncia aos mesmos, nem tampouco como novação.

**Parágrafo Sétimo:** Qualquer disposição deste instrumento que seja considerada proibida, inválida ou inequívoco em nenhum hipótese invalidará ou afetará o mesmo no todo ou as demais disposições contratuais, comprometendo-se as partes a negociar de boa-fé a substituição desta cláusula por outra que seja válida e eficaz.

**Parágrafo Oitavo:** As partes declaram ter recebido o presente Contrato com antecedência necessária para a correta e atenta leitura e compreensão de todos os seus termos, direitos e deveres, bem como foram prestados mutuamente todos os esclarecimentos necessários e obrigatórios, e que entendem e concordam com os termos e condições aqui ajustadas.

**Claúsula 17º – Dos Anexos:** Ficam fazendo parte integrante do contrato a proposta e o projeto de segurança.

**Claúsula 18º – Do Foro de Eleição:** Eleger o Fórum da Comarca de Mairiporã/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que possa surgir na efetivação do presente contrato, regendo-se pela legislação em vigor, todos os casos não previstos no presente instrumento contratual.

E por estarem justo e contratadas as partes aqui envolvidas e responsáveis por tudo que foi convencionado, fizeram e assinam o presente instrumento particular na presença de 02(duas) testemunhas que validam a veracidade e conteúdo consistente em 07 (SETE) laudas impressas somente no anverso de idêntico teor e forma.

Mairiporã, 01 de Fevereiro 2024

ALBEV ASSOCIAÇÃO DE PROPRIETÁRIOS LOTEAMENTO  
ALPES DA CANTAREIRA E BEVERLY HILLS PARK LTDA.  
(Admisa Targino da Silva - Representante Legal)

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PROPRIETÁRIOS DO  
REFÚGIO DA SERRA- AMPRES  
(Carlos Eduardo Santoni - Representante Legal)

Testemunhas:

Nome: Renato Almeida Cerqueira Júnior  
CPF: 575.990.505.82

Nome: Jairo de Arruda Junior  
CPF: 842.923.938-34

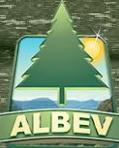
Nome: Maria Alves Sampayo  
CPF: 706.769.091-91

Nome: Márquida Lopes T de Arruda  
CPF: 678.454.288-68

# Refúgio



CUSTOS	
Custo anterior ano	30.000,00
Custo Atual Ano	137.617,20
Sistema Compet	23.599,80



# ALBEV Aprimorada: Conservação e Jardinagem

# Portarias Revitalizadas: Transformações e Inovações que Impulsionam Nossa Eficiência



# Substituição do Toldo

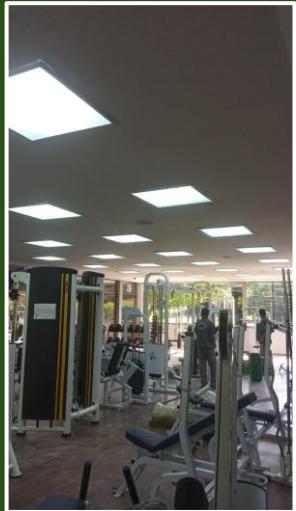
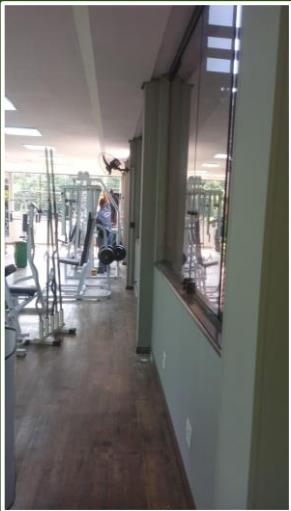


# Evolução na Academia: Melhorias para um Estilo de Vida Ativo

Depois



Antes



# MELHORIAS DO SALÃO DE FESTAS



# Bocas de Lobo Impecáveis: O Compromisso com a Limpeza para Ambientes mais Seguros e Sustentáveis

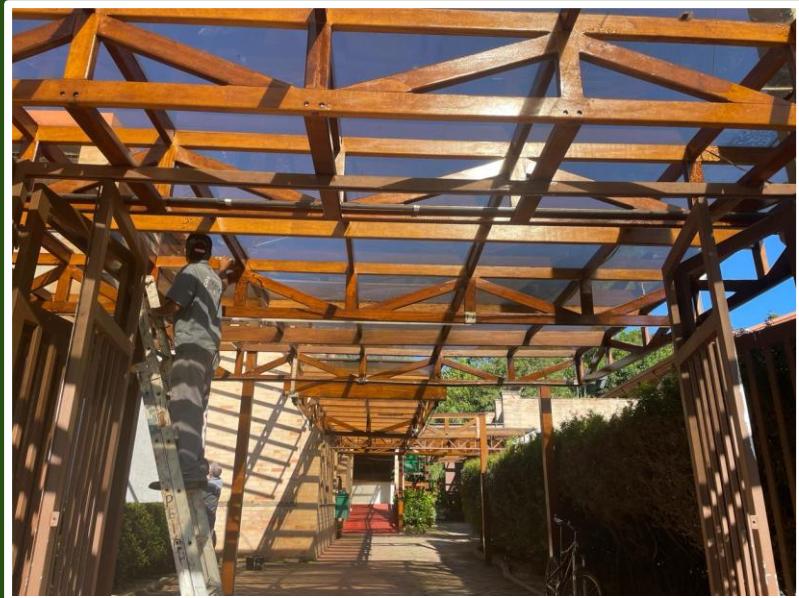


# Revitalizando Espaços: As Melhorias que Marcaram a Pintura e Manutenção

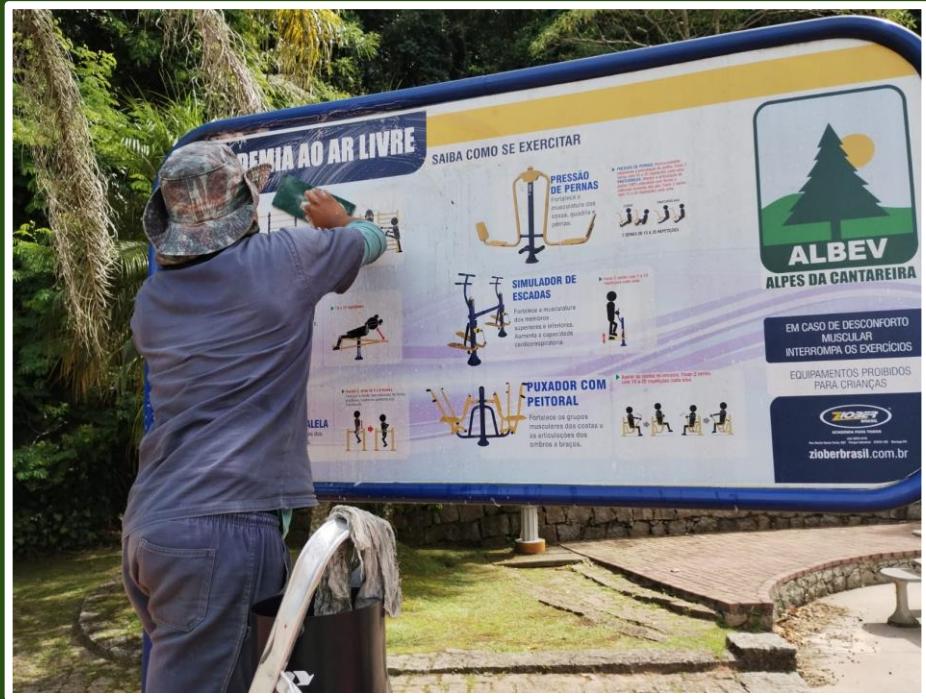




# Pintura Realizada na sede da ALBEV



# Limpeza de Placas



# Jardinagem Florescente: Aprimoramentos que Embelezam Nossos Espaços



# Melhorias de Jardinagem: Antes



# Melhorias de Jardinagem: Depois





A equipe ALBEV está  
constantemente dedicada a buscar  
melhorias para os associados.